

Procedimento para criação de paragens na Lezíria do Tejo

A rede de transportes públicos é constituída por um conjunto de carreiras que estabelecem a ligação entre diferentes pontos do território.

Ao longo das carreiras encontram-se as paragens as quais constituem um elemento fundamental da rede de transportes, sendo a partir delas que os passageiros têm acesso ao sistema de transportes, devendo as mesmas estar integradas no espaço público.

O espaço destinado à paragem deve ser apropriado para que os passageiros possam aguardar pelo transporte e permitir que a sua entrada e saída nas viaturas se faça com facilidade, devendo a sua localização ser próximo dos principais pólos geradores de passageiros.

Na colocação de paragens deverá atender-se, entre outros, ao seguinte:

- I. Permitir que os utilizadores esperem em segurança pela viatura, à qual tem de ter fácil acesso, bem como encontrar informação acerca do serviço de transporte público;
- II. Permitir que os Motoristas da viatura identifiquem facilmente o local de paragem bem como exista facilidade em efectuar as manobras de paragem e arranque;
- III. Permitir aos Operadores facilitar a paragem das viaturas bem como as manobras de reintegração na corrente de tráfego, minimizando o atraso imposto às viaturas;

Além disso, a localização das paragens deverá, sempre que possível preencher os seguintes requisitos: articulação com a rede pedonal e proximidade com os pólos geradores de tráfego importantes, facilidade na realização de transbordos entre carreiras e/ou modos de transporte, intervisibilidade entre os motoristas e os passageiros na paragem, disponibilidade de largura do passeio adequada para o movimento dos peões, afastamento dos locais com ocupação provável de veículos estacionados, proximidade às travessias pedonais, sem que as viaturas possam obstruir a visão no atravessamento, proximidade das intersecções minimizando o efeito na segurança e na capacidade, afastamento de locais que ponham em risco a segurança pessoal, iluminação adequada por razões de segurança pessoal.

A identificação do local de paragem faz-se por um postelete que suporta uma placa que indica as carreiras com paragem nesse local, podendo haver um abrigo para protecção dos passageiros. O postelete e a placa devem ser diferenciados do restante mobiliário urbano, de modo que a sua presença seja notada com facilidade. Deverá ainda ser colocado o sinal de trânsito H20a – Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Na sequência do estipulado na Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), foram celebrados, ao abrigo do artigo 10º do citado regime, contratos interadministrativos de delegação de competências pelos quais os Municípios de Almeirim, Azambuja, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém, delegaram as suas competências enquanto Autoridades de Transporte, na CIMLT.

Consta dos referidos contratos interadministrativos de delegação de competências, na al. a) do nº1 da Clausula 6ª que foi delegada na CIMLT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal as competências de: “Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros bem como dos equipamentos e infraestruturas dedicados, nos termos do disposto na al. a) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP;”.

Assim, compete à CIMLT enquanto Autoridade de transporte a criação de paragens de passageiros, devendo para o efeito ser definida a tramitação do processo de criação/colocação das mesmas, de modo a otimizar as relações com os intervenientes no mesmo.

Tramitação procedimental de criação de paragens

1. Início do Processo

O processo para a criação da uma paragem do serviço público de transportes de passageiros na Lezíria do Tejo pode ser iniciado pelas Juntas de Freguesia, pelos municípios, pelos operadores que atuem na área da Lezíria do Tejo ou pela Autoridade de Transportes.

Quando o processo seja iniciado por entidade diferente da Autoridade de Transportes, essa entidade deverá solicitar o mesmo em formulário próprio (Anexo I), devidamente preenchido, dirigido à Autoridade de Transporte, podendo o mesmo ser entregue em suporte papel ou enviado através de meio electrónico de transmissão e dados.

2. Processo de colocação

Recebido o pedido, a Autoridade de Transportes informará as partes interessadas (Município e/ou Infraestruturas de Portugal e operadores) e agendará a realização de uma visita ao local sugerido para a colocação da paragem, com a presença de todos os interessados. Sempre que seja considerado conveniente poderá ser solicitada a presença de representantes de outras entidades.

Aquando da visita deverá ser elaborado um relatório nos termos definidos no Anexo II, no qual se configure uma proposta consensualizada de localização e tipo de paragem (abrigo, postalite, sinal ou outro), sendo o mesmo assinado por todos os técnicos presentes e enviado aos mesmos uma cópia.

No prazo de 7 dias após a realização da visita, os operadores deverão emitir um parecer onde constem os seguintes elementos:

1. Avaliação das condições de segurança para a realização das operações de embarque e desembarque de passageiros no local proposto;
2. Identificação dos serviços (carreiras, linhas) de transporte afetados;
3. Descrição das alterações necessárias a introduzir nos percursos e/ou horários de cada um dos serviços afetados;

O referido parecer deverá ser enviado à Autoridade de Transporte, acompanhado de Declaração de não alteração das condições previstas nas Autorizações Provisórias ou contrato de serviço público, conforme o caso, relativos aos serviços de transporte afetados (Anexo III).

3. Processo de Aprovação

A Autoridade de Transportes compilará toda a informação e enviará para o Município e/ou Infraestruturas de Portugal, conforme aplicável, para aprovação da colocação da paragem.

Quando tome conhecimento da aprovação da colocação da paragem, a Autoridade de Transportes emitirá a decisão sobre a criação da paragem, no prazo de 48 horas.

4. Processo de Colocação

Cabe ao operador fornecer os postaletes ou outro equipamento necessário, ficando a sua colocação a cargo do Município ou Junta de Freguesia.

A colocação dos postaletes ou outro equipamento deverá ser acompanhada por um técnico da Autoridade de Transportes.

Após a colocação é obtido o registo fotográfico do mesmo, o qual será junto ao processo.

5. Registo no sistema SIGGESC

Logo que a paragem seja colocada, a Autoridade de Transportes solicitará ao IMT, via correio eletrónico, o desbloqueio dos serviços de transporte afetados de modo a que os operadores procedam às alterações necessárias no SIGGESC.

6. Eliminação ou Alteração das condições da Paragem

No caso de se pretender a eliminação de alguma paragem, aplicar-se-á o presente procedimento, com as devidas adaptações.

Proposta de nova paragem de transporte público _____

Entidade Requerente

Data

Localização

Planta de localização
(pode ser enviada em anexo)

Município: _____

Freguesia: _____

Localidade: _____

Morada: _____

Fundamentação

(o requerente)

Ficha Visita Técnica

Nº Pedido _____

Data: _____



Localização

Planta de localização

Município: _____

Freguesia: _____

Localidade: _____

Morada: _____

Caraterização

Conclusão: _____

Entidade e Técnico: _____

Entidade e Técnico: _____

Entidade e Técnico: _____

Entidade e Técnico: _____

Entidade e Técnico: _____

Entidade e Técnico: _____

Entidade e Técnico: _____

Entidade e Técnico: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Data da Instalação _____

(a preencher aquando a instalação da localização da paragem)

Parecer sobre nova paragem de transporte público

Identificação do local:

Localização

Municipio:

Freguesia:

Localidade:

Morada:

Data da Visita

Parecer:

1. Avaliação das condições de segurança para a realização das operações de embarque e desembarque de passageiros no local proposto;

2. Identificação dos serviços (carreiras, linhas) de transporte afetados;

3. Descrição das alterações necessárias a introduzir nos percursos e/ou horários de cada um dos serviços afetados;

Declaração caso seja criada a nova paragem:

Mais se declara, para os devidos efeitos, que a presente paragem não altera as condições previstas nas Autorizações Provisórias /Contrato de Serviço Público, relativos aos serviços der transporte afetados

(O Operador)